

## **EMENDA N°**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprime-se o §1º do art. 238 do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

~~“Art. 238. O interessado em obter autorização para explorar serviço aéreo público poderá requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma estabelecida em regulamento da autoridade de aviação civil.~~

~~§ 1º O requerimento conterá, obrigatoriamente:~~

~~I — os documentos necessários para aferir a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade jurídica e fiscal do proponente;~~

~~II — declaração do proponente de que dispõe de aeronaves adequadas, pessoal técnico habilitado e estruturas técnicas de manutenção, próprias ou contratadas e que fez os seguros obrigatórios;~~

~~III — outros documentos previstos em regulamento da autoridade de aviação civil. ”~~

## **JUSTIFICATIVA**

Aponta-se que o parágrafo §1º do art. 238 do Projeto de Lei deve ser suprimido, uma vez que as exigências para a requisição de autorização para a exploração de serviços aéreos podem ser regulamentadas em norma

específica da autoridade de aviação civil e não em Lei, como, inclusive, estabelece o *caput* do próprio artigo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)

  
SF/16173.85869-99